



Porto Alegre, maio de 2026

Análise técnica sobre o confisco previdenciário dos aposentados do Estado do Rio Grande do Sul

O confisco previdenciário

A Emenda Constitucional nº 103/2019 promoveu profundas alterações nos regimes previdenciários brasileiros, autorizando estados e municípios a ampliarem a base de contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas em casos de déficit atuarial. Embora o art. 40, §18, da Constituição Federal estabeleça como regra geral que aposentados e pensionistas contribuam apenas sobre a parcela que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)¹, diversos entes federativos passaram a adotar modelos mais gravosos.

No caso do Rio Grande do Sul, a legislação estadual passou a prever contribuição previdenciária incidente sobre valores que excedem apenas um salário-mínimo. Na prática, isso significou a ampliação da cobrança para parte significativa dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS estadual. A medida alterou substancialmente a lógica histórica de proteção da renda previdenciária e produziu redução permanente da renda líquida de milhares de aposentados.

O chamado “confisco previdenciário” decorre justamente desse movimento: aposentados que já cumpriram integralmente seu ciclo contributivo voltam a contribuir sobre seus benefícios em patamares muito superiores aos previstos originalmente.

¹ Atualmente em R\$ 8.475,55 - <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/PortariaInterministerialMPSMF13de9dejaneirode2026.pdf>



Comparação com a aposentadoria no setor privado

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada vinculados ao INSS, aposentados não contribuem para a previdência após a concessão do benefício. Os benefícios possuem limitação ao teto previdenciário nacional e há preservação integral da renda líquida após a aposentadoria.

Nos regimes próprios, entretanto, especialmente no Rio Grande do Sul, consolidou-se uma lógica distinta. Enquanto os servidores ativos sempre contribuíram desde a primeira faixa salarial, os aposentados historicamente contribuíam apenas sobre a parcela que excedia o teto do RGPS. Após a reforma previdenciária estadual, a base de incidência passou a alcançar praticamente toda a renda do aposentado, preservando apenas um salário-mínimo.

A consequência prática é uma significativa redução dos proventos líquidos. Um aposentado com renda próxima ao teto do RGPS pode perder mais que um salário mensal por ano apenas com contribuição previdenciária, situação inexistente para aposentados vinculados ao RGPS.

A simulação apresentada na **Tabela 1** mostra que um aposentado, por exemplo, com benefício de R\$ 5.000,00 mensal, tem descontado em seu contracheque, anualmente, o total de R\$ 4.939,22 a título de contribuição previdenciária.

Tabela 1 - Demonstração prática | SIMULAÇÃO

	Servidor Público RS			
Provento de aposentadoria mensal	2.000,00	3.500,00	5.000,00	8.475,56
Desconto previdenciário anual antes do confisco	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto previdenciário anual depois do confisco	443,43	2.431,26	4.939,22	11.264,74

	Trabalhador da iniciativa privada			
Provento de aposentadoria mensal	2.000,00	3.500,00	5.000,00	8.475,56
Desconto previdenciário anual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Tabela vigente de contribuição previdenciária – servidor inativo (com déficit atuarial) – conforme Instrução Normativa IPE Prev n. 2, de jan./2026. Simulado para 13 meses.

Elaboração: DIEESE



A situação dos aposentados no setor público do Rio Grande do Sul

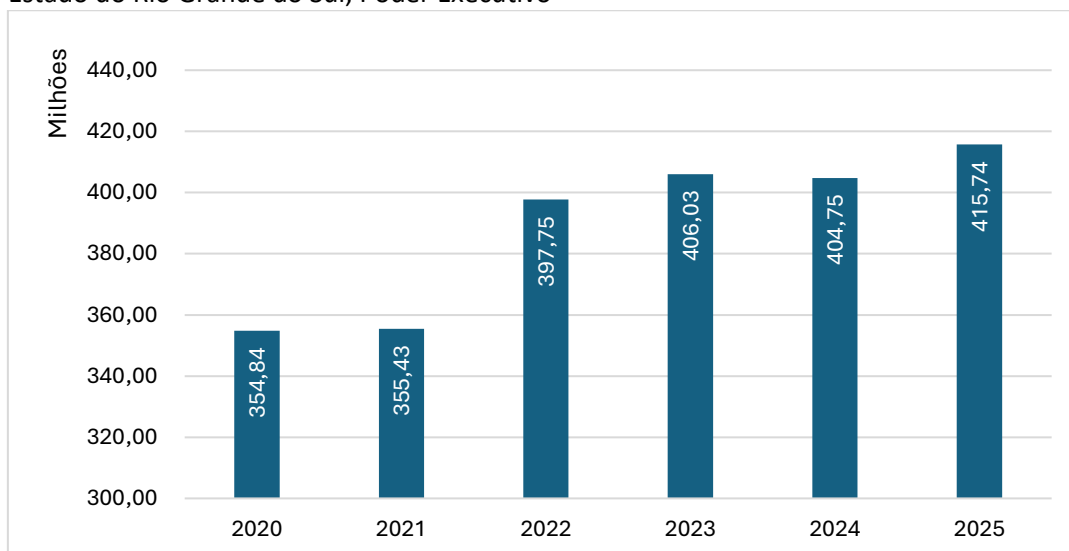
Os aposentados do Estado do Rio Grande do Sul enfrentam uma combinação particularmente severa de perda de renda. Além da ampliação da incidência previdenciária, acumulam corrosão inflacionária decorrente da ausência de revisões salariais.

Entre novembro de 2014 e abril de 2026, os aposentados estaduais receberam apenas uma revisão geral, equivalente a 6%, implementada em 2022. No mesmo período, a inflação acumulada medida pelo INPC/IBGE atingiu 88,77%. Isso significa que esses aposentados acumulam **perdas salariais de 78%**, reduzindo drasticamente sua capacidade financeira.

Trata-se, portanto, de um grupo que já enfrentava dificuldades para absorver aumento de preços de medicamentos, alimentação, aluguel, energia elétrica e demais despesas essenciais. O confisco previdenciário agravou ainda mais esse cenário, especialmente para aposentados de baixa e média renda.

Entre 2020 e 2025, o Estado do Rio Grande do Sul arrecadou aproximadamente R\$ 2,3 bilhões em contribuições previdenciárias de aposentados e pensionistas abaixo do teto do RGPS. Apenas em 2025, os valores superaram R\$ 415 milhões, média superior a R\$ 32 milhões mensais, confiscados.

Gráfico 1 – Montante anual (R\$) arrecadado pelo governo do estado em contribuição previdenciária dos servidores inativos com remuneração abaixo do teto do RGPS
Estado do Rio Grande do Sul, Poder Executivo



Fonte: IpePrev. Gov.rs
Elaboração: DIEESE



Impactos fiscais e limites da justificativa atuarial

Embora os valores arrecadados sejam relevantes para o fluxo financeiro do RPPS, seu impacto relativo nas contas públicas estaduais é limitado quando comparado ao orçamento global do Estado.

Em 2025, o Rio Grande do Sul registrou **superávit orçamentário próximo de R\$ 2,7 bilhões**. Os cerca de R\$ 415 milhões anuais **retirados dos aposentados representam cerca de 0,5% do total de despesas estaduais/anuais**. Ao mesmo tempo, o Estado mantém **renúncias fiscais anuais superiores a R\$ 17 bilhões**, ou seja, o estado renúncia 40 vezes esse valor todos os anos, apenas com benefícios fiscais a empresas e setores.

Os programas de renegociações de dívidas também projetam renúncias relevantes. Conforme dados da Secretaria de Fazenda do estado, um único programa do REFAZ, em 2025, resultou em descontos de até 95% em multas e juros para empresas devedoras, resultando em **renúncia de receita de 2,8 bilhões²**.

Essa comparação demonstra que o ajuste previdenciário foi concentrado sobre aposentados, embora existam outros instrumentos fiscais de magnitude significativamente superior. O impacto social do desconto previdenciário é imediato e concentrado sobre um grupo vulnerável, enquanto renúncias fiscais e incentivos econômicos permanecem preservados.

A utilização do déficit atuarial como justificativa para ampliação da contribuição previdenciária também apresenta limitações técnicas relevantes. Os cálculos atuariais dependem de premissas econômicas e demográficas extremamente sensíveis, como expectativa de vida, taxa de juros futura, crescimento salarial, inflação, rotatividade e reposição de servidores.

Pequenas alterações metodológicas podem gerar diferenças bilionárias nos resultados atuariais. Além disso, muitos déficits refletem fatores estruturais históricos: ausência de concursos públicos, terceirizações, insuficiência de aporte patronal, segregação de massas e políticas fiscais adotadas pelos próprios governos estaduais.

² https://www.estado.rs.gov.br/refaz-reconstrucao-regulariza-mais-de-r-7-bi-em-dividas-e-gera-economia-de-r-2-8-bi-para-empresas-gauchas?utm_source=chatgpt.com



Análise nacional e comparativa após a EC 103/2019

A reforma previdenciária nacional autorizou estados e municípios a ampliarem a incidência previdenciária sobre aposentados em caso de déficit atuarial. A partir da EC 103/2019, praticamente todos os estados realizaram alguma revisão nas suas alíquotas previdenciárias, elevaram percentuais de contribuição e, em alguns casos, adotaram modelos progressivos de incidência.

A maior parte dos estados promoveu aumento das alíquotas dos servidores. Em diversos casos, as alíquotas passaram a variar conforme a faixa remuneratória, elevando a arrecadação previdenciária dos regimes próprios, conforme pode ser visto na **Tabela 2**.

Ainda na **Tabela 2**, é possível verificar que todos os entes estaduais e a União registram déficits atuariais, de acordo com informações remetidas pelos próprios entes à Secretaria de Previdência, para o ano de 2025. Entretanto, mesmo diante de déficits atuariais, a maioria dos estados preservou proteção maior aos aposentados do que o modelo adotado pelo Rio Grande do Sul.



Tabela 2 - Alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos vinculados aos RPPS, segundo base de incidência prevista em norma legal e resultado atuarial - Estados, Distrito Federal e União

UF	Norma legal - Reforma Previdência	Alíquota antes da reforma	Ativos	Inativos		Resultado Atuarial RPPS (R\$)
			Alíquota vigente	Alíquota vigente ⁽¹⁾	Base de incidência vigente	
Acre (AC)	EC 52/2019 LC 364/2019; LC 494/2025	14%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-17.684.228.639,01
Alagoas (AL)	LC 52/2019; LC 54/2021	11%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-30.619.700.503,00
Amapá (AP)	LC 127/2020	11%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-15.159.495.752,67
Amazonas (AM)	LC 201/2019	11%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-26.859.794.088,26
Bahia (BA)	Lei 14.250/2020	14%	14%; acima de R\$ 15mil - 15%	14%; acima de R\$ 15mil - 15%	o que excede 3 salários mínimos	-139.156.241.606,84
Ceará (CE)	LC 210/2019	14%	14%	14%	o que excede 2 salários mínimos	-65.916.988.509,96
Distrito Federal (DF)	LC 970/2020	11%	14%	11% até teto do RPGS; 14% o que excede	o que excede 1 salário mínimo	-179.848.536.625,88
Espírito Santo (ES)	LC 931/2019	11%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-34.394.824.993,94
Goiás (GO)	EC 65/2019; LC 161/2020; LC 168/2021	14,25%	14,25%	14,25%	o que excede 3 mil	-80.691.702.040,38
Maranhão (MA)	LC 219/2019	11%	Progressivas entre 7,5% a 22%.	Progressivas entre 14,5% a 22%.	o que excede o teto do RPGS	-45.776.990.202,58
Mato Grosso do Sul (MS)	LC 274/2020	11%	14%	14%	o que excede 1 salário mínimo	-9.778.523.032,47
Mato Grosso (MT)	LC 654/2020	11%	14%	14%	o que excede 3mil (corrigido pelo IPCA)	-37.927.830.524,15
Minas Gerais (MG)	LC 156/2020		Progressiva entre 11% e 16%	Progressiva entre 14% e 16%	o que excede 3 salários mínimos	-752.690.745.950,18
Pará (PA)	PEC 16/2019	11%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-85.993.162.592,06
Paraíba (PB)	Lei 161/2020; EC 46/2020	11%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-46.918.407.647,95
Paraná (PR)	EC 45/2019, Lei 20.122/2019	11%	14%	14%	o que excede 3 salários mínimos	-160.976.799.518,20
Pernambuco (PE)	LC 460/2021	13,50%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-104.134.915.812,53
Piauí (PI)	EC 54/2019, Lei nº 7.311/2019	11%	14%	Progressiva entre 12% e 14%	o que excede 1 salário mínimo	-23.594.552.415,53
Rio de Janeiro (RJ)		14%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-234.056.938.728,92
Rio Grande do Norte (RN)	Lei 11.109/2022; Portaria nº 001/2026/CRH/PR	11%	Progressiva entre 11% e 18%	Progressiva entre 14% e 18%	o que excede 4,8 mil	-54.786.798.026,35
Rio Grande do Sul (RS)	LC 15.429/2019	14,00%	Progressiva de 7,5% a 22%	Progressivas de 9% a 22%	o que excede 1 salário mínimo	-110.502.372.030,21
Rondônia (RO)	EC 146/2021; LC 1.100/2021	11%	14%	14%	o que excede 3 salários mínimos	-12.390.116.818,00
Roraima (RR)	LC 301/2021	11%	Progressiva de 11% a 14%	Progressiva de 12% a 14%	o que excede o teto do RPGS	-7.599.962.031,81
Santa Catarina (SC)	LC 773/2021; LC 848/2023	11%	14%	14%	o que excede 3 salários mínimos	-94.344.386.893,69
São Paulo (SP)	LC 1.354/2020; LC nº 1.380/2022	11%	Progressiva de 11% a 16%	16%	o que excede o teto do RPGS	-613.458.625.695,19
Sergipe (SE)	LC 338/2019	13%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-57.520.324.067,66
Tocantins (TO)	LC 150/2023	11%	14%	14%	o que excede o teto do RPGS	-35.344.294.284,48
União	103/2019	11%	Progressivas de 7,5% a 22%	Progressivas de 14,5% a 22%	o que excede o teto do RPGS	- 1.555.818.669.488,00

Notas: (1) a alíquota de incidência aplicável, constante na tabela é aquela já considerando a base de incidência vigente (2) Resultado Atuarial – 2025. Para os entes que não enviaram o DAIR em 2025, utilizou-se o último disponível. Fonte: Legislações específicas, Autarquias de RPPS, Cartilha do Servidor, Assembleias Legislativas Estaduais, Regulamentos RPPS, Tabelas de contribuição dos RPPS – site das autarquias, Resultado Atuarial dos RPPS dos Estados e Distrito Federal - DRPPS/SRPC/MPS – Exceção: estado de São Paulo cujo o déficit atuarial é o constante na Tabela disponível aqui: <https://admin.cms.sp.gov.br/dx/api/dam/v1/collections/7bef5dbc-93c9-4456-a4f3-6c564563081f/items/9ecfae23-000e-4114-9282-04d2a3965438/renditions/191e8937-58f0-401e-a5aa-ec5bd967e4d5?binary=true> Para União o resultado foi obtido aqui: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/demonstracoes-contabeis/exercicios/2025/3tri_anexo-vii-raa-rpps.pdf

Elaboração: DIEESE



Dos 27 RPPS estaduais e distrital, 14 ainda mantêm como base de incidência apenas os valores que excedem o teto do RGPS. Outros estados estabeleceram bases intermediárias, como incidência apenas sobre o que excede dois ou três salários-mínimos, ou ainda valores fixos superiores a R\$ 3 mil (Tabela 3).

Tabela 3 – Número de RPPS e participação (%) segundo adoção de base de incidência vigente para contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas

RPPS - entes estaduais e Distrito Federal

Base de incidência vigente servidores inativos	Número de RPPS	Participação (%)
o que excede o teto do RPPS	14	51,9
o que excede 2 salários-mínimos	1	3,7
o que excede 3 salários-mínimos	5	18,5
o que excede valor fixado - entre R\$ 3mil e 4,8mil	3	11,1
o que excede 1 salário-mínimo	4	14,8
Total	27	100,0

Fonte: Legislações específicas, Autarquias de RPPS, Assembleias Legislativas Estaduais e Regulamentos RPPS
Elaboração: DIEESE

O caso do Rio Grande do Sul destaca-se nacionalmente entre os modelos mais severos, ao prever incidência sobre valores superiores a apenas um salário-mínimo. A experiência nacional demonstra que o déficit atuarial, embora generalizado entre os RPPS, não levou automaticamente os estados a adotarem medidas tão gravosas quanto as implementadas no RS, e entre os que adotaram, é possível verificar, que não resultou em equacionamento significativo, mesmo já tendo se passado pelo menos cerca de 5 anos da medida.

Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais possuem déficits significativamente maiores e mantem base de incidência somente sobre o que excede o teto do RGPS, ou ainda estados como Paraná, Bahia e Santa Catarina também com déficits expressivos, mas adotaram regras menos rígidas para aposentados e pensionistas. **Isso evidencia que a ampliação da contribuição abaixo do teto do RGPS não foi uma imposição automática da EC 103, mas uma escolha política realizada localmente.**



Experiências na revisão das regras

A experiência nacional demonstra que regras mais rígidas aprovadas logo após a EC 103/2019 foram posteriormente revistas por diversos estados.

O Estado de São Paulo, por exemplo, aprovou inicialmente legislação prevendo contribuição previdenciária sobre valores superiores a um salário-mínimo para aposentados e pensionistas. Entretanto, posteriormente, a Lei Complementar nº 1.380/2022, associada à regulamentação da Portaria SPprev nº 30/2024, restabeleceu proteção mais ampla, fazendo com que a contribuição dos inativos passasse novamente a incidir apenas sobre valores superiores ao teto do RGPS.

Santa Catarina também adotou mecanismo transitório. A Lei Complementar nº 848/2023 previu evolução gradual da base de incidência previdenciária dos inativos. Inicialmente, a contribuição incidia sobre valores superiores a um salário-mínimo, mas houve ampliação progressiva da faixa de isenção até atingir atualmente apenas os valores que excedem três salários-mínimos.

No Rio Grande do Norte, foi adotado modelo híbrido, baseado em valor fixo atualizado anualmente. Atualmente, a incidência previdenciária ocorre apenas sobre valores superiores a aproximadamente R\$ 4,8 mil, sendo o dobro desse valor aplicado aos aposentados portadores de doença grave.

No caso da União, embora a Constituição preveja a possibilidade de incidência da contribuição, em caso de déficit atuarial, sobre a parcela dos proventos que exceder um salário-mínimo, esse desconto não é automático nem se aplica de forma imediata no contracheque dos servidores. Isso porque a efetivação da cobrança depende de lei específica do ente, com definição da base de incidência – o que ainda não foi feito.

Esses exemplos demonstram que diversos entes revisaram modelos inicialmente mais agressivos, reconhecendo os impactos sociais da cobrança sobre aposentados de menor renda.



Considerações finais

A discussão sobre o chamado confisco previdenciário exige reflexão técnica, jurídica, econômica e política. O debate não se limita ao equilíbrio atuarial dos RPPS, mas envolve escolhas distributivas, prioridades fiscais e proteção da renda de aposentados e pensionistas.

A experiência brasileira demonstra que existem alternativas regulatórias possíveis. Diversos estados revisaram regras inicialmente mais gravosas após a reforma previdenciária de 2019, ampliaram faixas de isenção e adotaram mecanismos menos agressivos de incidência sobre os proventos dos inativos. Isso demonstra que mudanças legislativas são viáveis e compatíveis com a sustentabilidade previdenciária.

No caso do Rio Grande do Sul, os aposentados e pensionistas do serviço público estadual já acumulam forte perda inflacionária decorrente da ausência de reposição salarial e, ainda assim, seguem financiando parte do equilíbrio previdenciário com redução direta de seus proventos mensais. Muitos já não possuem margem financeira para absorver aumento do custo de vida, especialmente com saúde, medicamentos, alimentação e moradia – estão endividados.

Os dados apresentados demonstram que o modelo gaúcho está longe de representar consenso nacional. Embora a Emenda Constitucional nº 103/2019 tenha autorizado a ampliação da incidência previdenciária sobre inativos em caso de déficit atuarial, a maior parte dos estados preservou a isenção até o teto do RGPS ou adotou mecanismos menos gravosos do que o implementado no Rio Grande do Sul.

Não foi objetivo deste estudo revisar integralmente normas ou reconstruir o histórico dos déficits atuariais dos RPPS, embora seja **recomendável uma reavaliação nacional das exigências de equacionamento atuarial impostas aos entes federativos**. O objetivo central aqui, foi demonstrar o cenário vivido pelos aposentados do Rio Grande do Sul e provocar reflexão sobre alternativas viáveis para aliviar o peso atualmente suportado por esses trabalhadores.

Nesse sentido, a experiência de outros estados demonstrou que regras rígidas podem ser revistas. O caso gaúcho não representa imposição inevitável da legislação federal, mas uma escolha política e legislativa local, passível de revisão mediante debate público e construção de alternativas compatíveis que leve em conta a proteção da renda dos aposentados, em especial os que menos ganham.



ANEXOS – Tabelas de contribuição vigentes | RPPS Rio Grande do Sul

Tabelas vigentes (civil e militar)

Servidor ativo

TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	24,32
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	111,40
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	198,49
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	240,86
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	531,15
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.256,86
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	2.955,04

TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	24,32
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	111,40
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	198,49
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	240,86
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	531,15
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.256,86
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	2.955,04

Tabelas 1 e 2

Vigência: conforme IN 02/2026.



Servidor inativo e pensionista (com déficit atuarial) -

TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	145,89
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	232,98
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	320,06
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	362,44
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	652,72
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.378,44
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	3.076,61

TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$1.621,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$2.902,84	9,0%	145,89
De R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12,0%	232,98
De R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14,0%	320,06
De R\$ 8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%	362,44
De R\$ 14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%	652,72
De R\$ 29.028,58 até R\$56.605,73	19,0%	1.378,44
Acima de R\$ 56.605,74	22,0%	3.076,61

Tabelas 5 e 6

Vigência: conforme IN 02/2026.



DIEESE DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Escritório Nacional: Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 01209-001 – São Paulo, SP
Telefones: (11) 3874-5366 / 3821-2199
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente – José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo – SP

Vice-presidente – Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Secretário Nacional – Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba – PR

Diretor Executivo – Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região – SP

Diretora Executiva – Maria Helena Oliveira

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – RS

Diretor Executivo – Claudionor Vieira do Nascimento

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC – SP

Diretor Executivo – Ednilson Rossato

CNTM – Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos

Diretora Executiva – Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco – PE

Diretor Executivo – Gabriel Cesar Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretor Executivo – José Carlos Santos Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel – SP

Diretora Executiva – Marta Soares dos Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região – SP

Diretor Executivo – Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia – BA

Diretora Executiva – Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica

Adriana Marcolino – Diretora Técnica

Eliana Elias – Diretora da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho

Victor Gnecco Pagani – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Equipe técnica

Anelise Manganeli – Escritório Regional do Rio Grande do Sul